

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.618, de 23 de novembro de 2022.

Altera disposições da Lei nº 1.502, de 05/09/1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 3º e o art. 110, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que passam a viger com a seguinte redação:

| "Art. 110. O servidor receberá durante as férias a remuneração integral, acrescida |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| e, no mínimo, 1/3 (um terço). |
| |
| |
| § 3º O pagamento da remuneração das férias por solicitação do servidor será feito |
| entro dos cinco dias anteriores ao início do gozo. |
| |
| |
| Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.502, |
| e 05 de setembro de 1994. |
| Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |
| GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro |

André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda



de 2022.

